



LIDO
Em 22/06/99
Assessoria do Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

/1.999

PLC 0189

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
a CCJ e à CEOF.

Em 22/06/99
Assessoria do Plenário
Chefe da Assessoria de Plenário

001 16 JUN 99 PM 7:25

Dispõe sobre a alteração da destinação da área que especifica na cidade de Taguatinga e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterada para educação, culto e assistência social a destinação da área localizada entre a QNL 17 e a QNL 19 da cidade de Taguatinga.

Parágrafo único – A área de que trata este artigo será destinada à Igreja Assembléia de Deus.

Art. 2º O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, determinará a dimensão e a localização exata da área prevista nesta Lei Complementar.

Art. 3º A presente Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 45 (quarenta e cinco) a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Protocolo Legislativo
PLC n.º 189 / 1999
Fls. n.º 01

A Igreja Assembléia de Deus possui um trabalho espiritual e social exemplar em benefício de nossa sociedade, principalmente das camadas menos favorecidas que vivem à margem das políticas assistenciais implantadas pelos nossos governantes.

Procura agora, a Assembléia, implantar uma faculdade na QNL, em Taguatinga, onde também serão implantados um templo religioso e um espaço destinado ao desenvolvimento de atividades sociais, o que é de grande relevância para a comunidade taguatinguense.

Objetivando alcançar o nosso intento, ressaltamos que a Lei Orgânica em seu artigo 58, inciso IX, confere à Câmara Legislativa do Distrito Federal poderes para dispor sobre planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Como se pode ver, não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei Complementar em tela, os que nos leva a reivindicar aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 1.999


DEPUTADO CESAR LACERDA
Autor

Protocolo Legislativo

PLC n.º 189/1999

Fis. n.º 02 *qpl*